



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 22 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2569

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Lei Nº 1108/2021** - Dispõe sobre o Programa de Melhoria Habitacional: Minha Casa Meu Sonho e dá outras providências.
- **Lei Nº 1109/2021** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício financeiro de 2021, Lei nº 1.095/2020 de 16 de dezembro de 2020 para atender a Construção, Reconstrução e Reformas de Unidades Habitacionais e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgobernodopovo.ct@gmail.com



### LEI Nº 1108/2021

*“Dispõe sobre o Programa de Melhoria Habitacional: Minha Casa Meu Sonho e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e o eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado criar o Programa de Melhoria Habitacional: Minha Casa Meu Sonho para intervenções de recuperação, adequação, conclusão, requalificação, reforço estrutural e melhoria de habitações individuais e coletivas em áreas de vulnerabilidades sociais com ocupação consolidada.

**§ 1º** - A construção ou reforma de que trata o “caput” deste Artigo, ficará condicionada a:

- a) Previsão Orçamentária;
- b) Existência de disponibilidade financeira.

**§ 2º** - São condições para participar do Programa de Melhoria Habitacional: Minha Casa Meu Sonho:

- a) Possuir registro no Cadastro Municipal de Habitação ou outro similar designado pelo Poder Público Municipal.
- b) A família estar referenciada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e possuir cadastramento, ativo, no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO);
- c) Ter renda familiar mensal per capita de até ¼ do salário mínimo em vigor na data de solicitação ou comprovar a necessidade baseado nos critérios de vulnerabilidades e riscos sociais estabelecidos pelos serviços socioassistenciais;
- d) Submeter-se a avaliação socioeconômica, comprovar a necessidade baseado nos critérios de vulnerabilidades e riscos sociais estabelecidos pelos serviços socioassistenciais;
- e) Obter dos serviços socioassistenciais do município o registro da necessidade da inserção no Programa de Melhoria Habitacional: Minha Casa Meu Sonho.

**§ 3º** - Determina-se que no mínimo 10% (dez por cento) das intervenções de melhorias habitacionais que trata o “caput” deste artigo, sejam feitas na zona rural do município.

**§ 4º** - Para os efeitos desta Lei considera-se espaço rural as áreas não urbanas, não ocupadas por cidades ou adensamentos populacionais, nas quais as atividades produtivas típicas deste espaço estão relacionadas com a agricultura,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga – BA – E-mail:adm.govmodopovo.ct@gmail.com



pecuária, extrativismo e afins.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mão-de-obra e materiais próprios para a construção das unidades familiares.

**Art. 3º** - As construções, ou reformas, serão executadas de acordo com laudo e/ou projetos aprovados por Engenheiro e/ou Arquiteto a serviço do Município.

**Art. 4º** - Todo o processo, desde o cadastro da família, o processo de escolha, o projeto e as planilhas de custo, a licença para construir, o Habite-se, e a escritura deverão ficar arquivados no órgão gestor responsável pela Política Municipal de Habitação, através de registro documental e imagens.

**Art. 5º** - O órgão gestor da Política Municipal de Habitação fará articulação com o CRAS, para o desenvolvimento de serviços, programas, projetos e intervenções socioassistenciais com a família beneficiada, visando o fortalecimento de vínculos familiar e comunitário, autonomia social e melhoria de qualidade de vida.

**Art. 6º** - Fica O Município autorizado a celebrar convênios de moradia com os Órgãos Governamentais do Estado e Federais.

**Art. 7º** - Fica o Município autorizado a comprar ou desapropriar os terrenos das moradias atendidas pelo Programa.

**Art. 8º** - A coordenação do Programa de Melhoria Habitacional: Minha Casa Meu Sonho será pelo **Órgão Gestor da Política Municipal de Habitação**.

**Art. 9º** - Fica o Conselho Municipal de Habitação com a atribuição de realizar o controle social e normatizar os atos complementares do Programa de Melhoria Habitacional: Minha Casa Meu Sonho.

**Art. 10º** – O Poder Público Municipal, após aprovação e sanção desta lei, terá 30 (trinta) dias para regulamentá-la.

**Art. 11º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA** - Estado da Bahia, 15 de abril de 2021.

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário M. de Administração  
Dec.002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



**LEI Nº 1109/2021**

***Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício financeiro de 2021, Lei nº 1.095/2020 de 16 de dezembro de 2020 para atender a CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES HABITACIONAIS e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições Legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto de Crédito Especial, **CRIAR AÇÃO E DOTAÇÃO** ao orçamento de 2021 na Unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme o detalhamento a seguir, para o empenhamento de despesas para atender a **CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES HABITACIONAIS**.

Unidade orçamentária: 04.01.02 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 16 – Habitação  
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária  
Programa: 09 – Inclusão Social a Afirmação de Direitos  
Projeto Atividade: 2. 082 – **CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES HABITACIONAIS**

| <b>ELEMENTO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                               | <b>FONTE</b> | <b>VALOR</b>      |
|-----------------|--|--------------|-------------------|
| 3.1.90.04.00    | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO              | 00           | 30.000,00         |
| 3.1.90.13.00    | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 00           | 6.600,00          |
| 3.3.90.30.00    | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00           | 300.000,00        |
| 3.3.90.32.00    | MATERIAL, BEM OU SEVIÇO PARA DISTR. GRATUÍTA   | 00           | 6.000,00          |
| 3.3.90.36.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 00           | 10.000,00         |
| 3.3.90.39.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 00           | 90.000,00         |
| 3.3.90.93.00    | IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                     | 00           | 10.000,00         |
| <b>TOTAL</b>    |  |              | <b>452.600,00</b> |



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



**Art. 2º.** Os recursos destinados à abertura do crédito especial, que trata o artigo anterior, advirão do Superavit Financeiro apurado na respectiva fonte, do Excesso de Arrecadação e de anulação de acordo com as condições e limites estabelecidos na Lei 1.095/2020 de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual 2021.

**Art. 3º.** Fica autorizada a adequação dos valores das metas físicas e financeiras conforme autorizado no Art. 1º desta Lei nas ações previstas na Lei 30/2017, que trata do Plano Plurianual 2018-2021 e nas ações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

**Art. 4º.** Esta Lei vigorará na data da publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA** - Estado da Bahia, 15 de abril de 2021.

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário M. de Administração  
Dec.002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br